



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 11/06/2019

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-003234.989.14-3 (ref. TC-000684.989.13-0)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Theo Guenter Kieckbusch, encaminhado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Liliane Maria Ferrareso Lona (Diretora da Faculdade de Engenharia Química).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando seu registro.

Advogado(s): Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-000982.989.15-4 (ref. TC-000659.989.13-1)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Benito Pereira Damasceno, encaminhado pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-15, que negou registro ao ato de aposentadoria, acionando o artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP nº 317.158).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

03 TC-001017.989.16-1

Interessado(s): São Paulo Previdência – SPPREV.

Responsável(is): José Roberto de Moraes (Diretor Presidente) e Reinaldo dos Santos Lima (Diretor Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-09-17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-000331.989.14-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio HSPE (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, Sistema Pri Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, para municípios, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul-RES, da Superintendência de Gestão Empreendimentos de Sistemas Regionais-RE, da Diretoria de Sistemas Regionais-R.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-13. Valor – R\$27.842.787,27. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-011096.989.16-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio HSPE (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, Sistema Pri Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, para municípios, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul-RES, da Superintendência de Gestão Empreendimentos de Sistemas Regionais-RE, da Diretoria de Sistemas Regionais-R.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 06-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-008563.989.17-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio HSPE (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, Sistema Pri Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, para municípios, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul-RES, da Superintendência de Gestão Empreendimentos de Sistemas Regionais-RE, da Diretoria de Sistemas Regionais-R.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 05-05-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-014951.989.17-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio HSPE (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, Sistema Pri Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, para municípios, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul-RES, da Superintendência de Gestão Empreendimentos de Sistemas Regionais-RE, da Diretoria de Sistemas Regionais-R.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 12-09-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-016739.989.18-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio HSPE (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, Sistema Pri Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo M. Santos (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, para municípios, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul-RES, da Superintendência de Gestão Empreendimentos de Sistemas Regionais-RE, da Diretoria de Sistemas Regionais-R.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-03-18.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

09 TC-001428.989.12-3

Representante(s): Consórcio Sansul (constituído pelas empresas TCRE Engenharia Ltda. e LBR Engenharia e Consultoria Ltda.).

Representado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsável(is): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP no tocante à Concorrência CSS nº 5.437/12, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva no gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário para Municípios, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos SUL - RES, da Superintendência de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais - RE, da Diretoria de Sistemas Regionais – R. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): Gilson Andrade Freitas (OAB/SP nº 98.111), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-042650/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Sergio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – Consolação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 13-11-14.

Valor – R\$118.661.413,00. Termo de Retirratificação celebrado em 31-03-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Piétro Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010595/026/18.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

11 TC-028159/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: SENPAR Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 30-05-11.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-021748/026/14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio HIL (composto pelas empresas Higienix Higienização e Serviços Ltda. IS Serviços Integrados Ltda. e Lyncra Limpeza e Serviços Gerais Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-10-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-04-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizetti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria, compreendendo limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de vidros e fachadas, manutenção e conservação de jardins, serviços de copa e serviços de desratização e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nos postos Poupatempo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-14. Valor – R\$30.196.658,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-14 e 09-09-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes .

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF- II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

13 TC-012113.989.17-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-17.

Homologação: publicada no D.O.E. de 28-06-17.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor de Atendimento Habitacional).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com emprego de equipamento não letal (dardos energizados) e ronda motorizada (motocicleta), sob demanda, integrado com sistema de vigilância eletrônica contendo alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), com instalação de infraestrutura, locação e manutenção, para monitoramento remoto estratégico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-07-17. Valor – R\$48.497.993,49.

Advogado(s): Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

14 TC-012235.989.17-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor Presidente), Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo-Financeiro) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor de Atendimento Habitacional).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com emprego de equipamento não letal (dardos energizados) e ronda motorizada (motocicleta), sob demanda, integrado com sistema de vigilância eletrônica contendo alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), com instalação de infraestrutura, locação e manutenção, para monitoramento remoto estratégico.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

15 TC-012302.989.18-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com emprego de equipamento não letal (dardos energizados) e ronda motorizada (motocicleta), sob demanda, integrado com sistema de vigilância eletrônica contendo alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), com instalação de infraestrutura, locação e manutenção, para monitoramento remoto estratégico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-18.

Advogado(s): Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

16 TC-008713.989.19-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Cpm Braxis Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente de Operações) e Wagner Coppede (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços para operacionalização do Acordo CA - PRO.00.68611, para o fornecimento de licenças de uso, atualização, manutenção e suporte técnico das licenças de uso dos programas de computador de tecnologias CA para plataforma distribuída e treinamentos técnicos especializados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 22-03-19.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



17 TC-003609/026/12

Interessado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Responsável(is): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva), Flávio Capello (Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro), Maria Helena Guimarães de Castro (Diretora Executiva), Margareth Izumi Watanabe (Diretora Adjunta de Metodologia e Produção de Dados) e Haroldo da Gama Torres (Diretor Adjunto de Análise e Disseminação da Informação).

Exercício: 2012.

Advogado(s): Ana Claudia Granato (OAB/SP nº 118.100), Bruno Belém Lins de Oliveira (OAB/SP nº 266.265), Monica Segatto Boverio Macruz (OAB/SP nº 100.133), Cleide Ramos (OAB/SP nº 241.800), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e Marcia Jungmann Cardoso Nogueira (OAB/SP nº 86.194).

Acompanha(m): TC-003609/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-015598.989.18-4

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Nivaldo Cesar Restivo (Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar Belonci (Dirigente).

Objeto: Aquisição de munições operacionais para a Polícia Militar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-18. Valor – R\$7.023.570,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

19 TC-015934.989.18-7

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar Belonci (Dirigente), Cezar Augusto Monteiro da Silva Raymundo, Reinaldo Luiz Cesário (Presidentes da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Comissão de Exame de Material), Adonis Trivisas Gomes, Flaviano Lopes Alves, Érico Emilio Kanemato Martins (Membros da Comissão de Exame de Material) e Yurio Edson Caldas Marques de Abreu (Chefe Interino).

Objeto: Aquisição de munições operacionais para a Polícia Militar.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Definitivo e Inclusão de Material celebrados em 15-05-18, 17-05-18, 30-05-18, 30-05-18, 06-06-18, 08-06-18 e 08-06-18.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

20 TC-015880/026/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: BKG Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente Desembargador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente Desembargador) e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juíza Assessora da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção predial, incluindo os serviços de manutenção de jardins, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Jales, Palmeira d'Oeste, Penápolis, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-05-16. Valor – R\$5.372.107,20. Termo de Aditamento celebrado em 08-05-17. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16, 10-02-17 e 15-12-17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

21 TC-021717.989.18-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador de Saúde), Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior (Prefeito), Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde) e Liliam Carla Moreira Couto (Diretora Técnica II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 04-07-18. Valor – R\$42.000.000,00.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

22 TC-024784.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário de Estado de Educação) e Isael Domingues (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso. Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-17.

Advogado(s): Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

23 TC-019304.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário de Estado de Educação) e Isael Domingues (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso. Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-18.

Advogado(s): Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

24 TC-013655/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).
Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Projeto Guri na Capital e Grande São Paulo.
Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 02-01-13. Valor – R\$119.982.446,93.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.
Resultado: IRREGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

25 TC-019590.989.16-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Eduardo Sélio Mendes Junior (Interventor).

Objeto: Ações relacionadas ao pleno funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva e Ala Obstétrica do Hospital, serviços médicos/hospitalares, locação de equipamentos e aquisição de material de consumo/insumos, disponibilizando o atendimento universal e equânime.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-10-16. Valor – R\$900.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-18 e 01-12-18.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

26 TC-024205.989.18-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

Contratada: Prestação de Serviços Médicos e na Área de Saúde S/S Ltda. EPP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dimar de Brito (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos, consistindo os serviços em plantões de clínico geral plantonista, psiquiatria, ortopedia, pediatria e médico (saúde da família).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-10-18. Valor – R\$398.220,00.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: REGULAR

27 TC-007873.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

Contratada: Prestação de Serviços Médicos e na Área de Saúde S/S Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dimar de Brito (Prefeito) e Geovana V. Biaggi Moraes (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos, consistindo os serviços em plantões de clínico geral plantonista, psiquiatria, ortopedia, pediatria e médico (saúde da família).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-01-19

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: REGULAR

28 TC-015070.989.18-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Paulo Sergio Baroni (Provedor).

Objeto: Operacionalização de 08 (oito) equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-18. Valor – R\$3.800.000,00.

Advogado(s): Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-015480.989.18-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsável(is): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Paulo Sergio Baroni (Provedor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.391.864,88

Advogado(s): Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

REPRESENTAÇÃO

30 TC-015593.989.16-3

Representante(s): Paulo Henrique Pinto Serra – munícipe de Santo André.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santo André – Santo André Transportes.

Responsável(is): Carlos Grana (Prefeito), Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente) e Fábio de Jesus Leite (Diretor de Transporte Público).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de empresa, por dispensa de licitação, realizada por Santo André Transportes, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no sistema Tronco – Alimentado Vila Luzita – Santo André, manutenção do Terminal Vila Luzita e estações a serem executadas conforme legislação federal e municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-17.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Claudia Marini Isola (OAB/SP nº 132.551), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

31 TC-016737.989.16-0

Contratante: Santo André Transportes – Santo André.

Contratada: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Grana (Prefeito), Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente) e Fábio de Jesus Leite (Diretor de Transporte Público).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Tronco – Alimentado Vila Luzita – Santo André, manutenção do Terminal Vila Luzita e estações a serem executadas conforme legislação federal e municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-16. Valor – R\$20.655.304,08.

Advogado(s): Claudia Marini Isola (OAB/SP nº 132.551), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: REGULAR

32 TC-016979.989.16-7

Contratante: Santo André Transportes – Santo André.

Contratada: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Grana (Prefeito), Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente) e Fábio de Jesus Leite (Diretor de Transporte Público).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no sistema Tronco – Alimentado Vila Luzita – Santo André, manutenção do Terminal Vila Luzita e estações a serem executadas conforme legislação federal e municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Claudia Marini Isola (OAB/SP nº 132.551), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II e GDF-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: REGULAR

33 TC-007810.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Instituto Apoio Social – IAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária Municipal da Assistência Social) e Rubens Candido Aparecido (Presidente).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução pela contratada das ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais discriminados no contrato.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-09-15. Valor – R\$47.422.731,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-15, 01-03-16, 23-08-17, 11-04-18, 08-05-18 e 25-05-18

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 107.319), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: ITENS 33 A 37 JULGADOS EM CONJUNTO. REGULARES, COM RESSALVAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2015 E 2016 IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. REMESSA DE CÓPIAS AO MPE.

34 TC-000324.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Instituto Apoio Social – IAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária Municipal da Assistência Social) e Rubens Candido Aparecido (Presidente).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução pela contratada das ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais discriminados no contrato.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-16 e 23-08-17.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: ITENS 33 A 37 JULGADOS EM CONJUNTO. REGULARES, COM RESSALVAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2015 E 2016 IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. REMESSA DE CÓPIAS AO MPE.

35 TC-018321.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Instituto Apoio Social – IAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal da Assistência Social) e Rubens Candido Aparecido (Presidente).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução pela contratada das ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais discriminados no contrato.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 29-09-17.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



395.306) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

36 TC-009059.989.15-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Apoio Social – IAS.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Rubens Candido Aparecido (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-15 e 23-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.416.851,88 (sendo R\$185.847,69 Federal e R\$1.231.004,19 Municipal).

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: ITENS 33 A 37 JULGADOS EM CONJUNTO. REGULARES, COM RESSALVAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2015 E 2016 IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. REMESSA DE CÓPIAS AO MPE.

37 TC-015257.989.16-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Apoio Social – IAS.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva e José Carlos Sanches Hernandez (Prefeitos) e Rubens Candido Aparecido (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-06 e 30-09-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.498.899,24 (sendo R\$1.028.018,74 Federal e R\$7.470.880,50 Municipal).

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: ITENS 33 A 37 JULGADOS EM CONJUNTO. REGULARES, COM RESSALVAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS DESPESAS REALIZADAS EM 2015 E 2016 IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. REMESSA DE CÓPIAS AO MPE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

38 TC-001489.989.17-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Mantenedora do Hospital Dona Balbina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renata Anchão Braga (Prefeita) e Paulo Sérgio Fávaro (Provedor).

Objeto: Prestação de serviços médicos de emergência de saúde - PS (Pronto Socorro), a qualquer indivíduo que deles necessite, com atendimento 24 horas, de segunda a domingo; consultas pré-anestésicas para usuários do SUS; bem como custeio de prestadores de serviço, folha de pagamento dos funcionários, medicamentos, materiais hospitalares e de consumo, despesas gerais, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive serviços de coordenação médica.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-12-16. Valor – R\$5.400.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-17 e 21-08-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

39 TC-020398.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Pioneira Indústria de Equipamentos de Limpeza Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emilio Jose Cerri (Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção).

Objeto: Contratação de empresa para manutenção da varredeira mecânica de sucção marca Pioneira, modelo Colpion – Série VMS6/0154 – Ano/Modelo 2011 horímetro marcando 4.500 horas de operação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-18. Valor – R\$54.380,00.

Advogado(s): Jose Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Rodrigo Ragghianti (OAB/SP nº 225.089).

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

40 TC-020554.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Pioneira Indústria de Equipamentos de Limpeza Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emilio Jose Cerri (Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção).

Objeto: Contratação de empresa para manutenção da varredeira mecânica de sucção marca Pioneira, modelo Colpion – Série VMS6/0154 – Ano/Modelo 2011 horímetro marcando 4.500 horas de operação.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): Jose Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Rodrigo Ragghianti (OAB/SP nº 225.089).

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA.

41 TC-001313/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Provence Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Rogério Martins Toledo (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 555/DRM/13, de 11-11-13. Termo de Rerratificação celebrado em 18-12-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC- 003259/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

42 TC-001924/003/14

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.

Contratada: Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mário Dino Gadioli (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Dino Gadioli e Wander de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Oliveira Villalba (Diretores Presidentes), José Afonso da Costa Bittencourt, Adriana Carulina da Silva e Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretores Administrativos e Financeiros) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de vigilância/segurança patrimonial armada e operador de monitoramento, para Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-06-14. Valor – R\$3.757.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-07-14, 26-09-14, 24-03-15, 29-06-15, 28-07-15, 07-03-16, 22-06-16, 24-01-17, 05-06-17 e 27-07-17.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-08-15 e 15-02-19.

Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834), Sheila Cristina F. Pereira (OAB/SP nº 233.814), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

43 TC-012397.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: RT Energia e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Pedro Gouvêa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de atendimento e demais ocorrências, demandadas pela população, de serviços de iluminação pública de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-18. Valor – R\$1.398.232,70.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-18.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

44 TC-012609.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: RT Energia e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leônidas Lúcio dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de atendimento e demais ocorrências, demandadas pela população, de serviços de iluminação pública de São Vicente.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-18.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

45 TC-013045/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Evaldo Gonçalo (Secretário de Transportes e Trânsito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalo e Atílio André Pereira (Secretários de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de velocidade de veículos, procedimentos relativos à administração e gestão de trânsito, incluindo serviços afins de arquivamento digital de imagens e processamento de dados e estatística, com fornecimento e instalação de equipamentos eletrônicos permitindo a identificação e detecção automática das infrações cometidas por excesso de velocidade, parada em faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$1.071.000,00.

Termo de Retirratificação celebrado em 02-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-15.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



46 TC-006113.989.16-4

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Sidnei Bom.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

47 TC-004975.989.16-1

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira.

Advogado(s): Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75915), Jose Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

48 TC-004998.989.16-4

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Clarides Leonardo dos Santos e Hercules Ronaldo Inácio da Silva.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

49 TC-006316.989.16-9

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Henrique Martin.

Advogado(s): Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-021867.989.18-8 (ref. TC-018664.989.17-5)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS e Alfacom Automação Industrial Ltda. – EPP, objetivando a implantação de sistema de automação e telemetria para o sistema de abastecimento de água no município de Sertãozinho, como parte do programa de controle e redução de perdas, em atendimento ao Contrato n.º 133/2016 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), no valor de R\$380.000,00.

Responsável(is): Carlos Roberto Sarni (Superintendente à época) e Antonio José Rodrigues (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Galvão Chaim (OAB/SP nº 16.228).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

51 TC-021868.989.18-7 (ref. TC-008384.989.18-2)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS e Alfacom Automação Industrial Ltda. – EPP, objetivando a implantação de sistema de automação e telemetria para o sistema de abastecimento de água no município de Sertãozinho, como parte do programa de controle e redução de perdas, em atendimento ao Contrato n.º 133/2016 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

Responsável(is): Carlos Roberto Sarni (Superintendente à época) e Antonio José Rodrigues (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Galvão Chaim (OAB/SP nº 16.228).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

52 TC-021869.989.18-6 (ref. TC-008415.989.18-5)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS e Alfacom Automação Industrial Ltda. – EPP, objetivando a implantação de sistema de automação e telemetria para o sistema de abastecimento de água no município de Sertãozinho, como parte do programa de controle e redução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de perdas, em atendimento ao Contrato n.º 133/2016 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

Responsável(is): Carlos Roberto Sarni (Superintendente à época) e Antonio José Rodrigues (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Galvão Chaim (OAB/SP nº 16.228).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-014197/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da CPL) e Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução do remanescente das obras de urbanização de favela de área denominada “Morro do Sabão”, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e recolocação de famílias com amparo social, Lote 3.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-14. Valor – R\$9.179.638,97.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-02-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n. 317.849) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

54 TC-000465/009/15

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Ambitec S/A (atual Ambitec Soluções Ambientais Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Adhemar José Spinelli Júnior (Diretor Geral).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adhemar José Spinelli Júnior, Ronald Pereira da Silva e Rodrigo Antonio Maldonado Silveira (Diretores Gerais) e José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fernando dos Santos (Chefe do Departamento de Tratamento de Esgoto).

Objeto: Serviços contínuos de gerenciamento de lodo das estações de tratamento de água e esgotos sanitários de Sorocaba: ETE Sorocaba S-1, ETE Pitico, ETE Itanguá, ETE Sorocaba S-2, ETE Parque São Bento, ETE Valo de Oxidação, ETE Aparecidinha e ETA Dr. Armando Pannunzio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-02-15. Valor – R\$5.999.700,00. Termos de Prorrogação celebrados em 23-02-16 e 24-07-17. Termos de Aditamento celebrados em 11-07-16 e 23-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-18.

Advogado(s): Luís Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

55 TC-012004.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito). Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO). Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco, em dois lotes de linhas e serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-16. Valor – R\$102.586.190,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

56 TC-012451.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco, em dois lotes de linhas e serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

57 TC-012892.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco, em dois lotes de linhas e serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-16. Valor – R\$93.474.740,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

58 TC-013262.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Osasco, em dois lotes de linhas e serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

AGRAVO

59 TC-003539/026/06

Agravante: Gerson Luís Bittencourt – Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2018, que determinou ao agravante a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, ou que apresentasse defesa, na forma do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993 – Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, relativas ao exercício de 2006.

Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Daniel Teles Ribeiro (OAB/SP nº 159.027), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Marcelo Santiago de Padua Andrade (OAB/SP nº 182.596), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Gabriela Pinheiro Travaini (OAB/SP nº 197.723), Sílvia de Oliveira Seixas (OAB/SP nº 201.506), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), Vitor Munhoz (OAB/SP nº 242.898), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Leticia Aparecida dos Santos Coimbra (OAB/SP nº 415.774) e outros.

Acompanha(m): TC-003539/126/06 e Expediente(s): TC-008015/026/07 e TC-010707/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



60 TC-013342.989.18-3 (ref. TC-004546.989.15-3)

Agravante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2018, que indeferiu juntada das razões recursais interpostas, porquanto apresentado em desconformidade com as regras estabelecidas no Comunicado GP nº 03/2013. – Balanço geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, exercício de 2015.

Advogado(s): Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837) e Paulo Cesar Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

61 TC-013417.989.18-3 (ref. TC-004546.989.15-3)

Agravante: José Ferreira Campos Filho – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2018, que indeferiu juntada das razões recursais interpostas, porquanto apresentado em desconformidade com as regras estabelecidas no Comunicado GP nº 03/2013. – Balanço geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, exercício de 2015.

Advogado(s): Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Guilherme Costa Roza Guimarães (OAB/SP nº 258.149), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837) e Paulo Cesar Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

62 TC-011229.989.19-9 (ref. TC-004930.989.16-5)

Embargante(s): Germano Reis de Oliveira - Vice-Presidente da Câmara do Município de Cerquilha à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Márcio Silvério Alves (Presidente à época) e Germano Reis de Oliveira (Vice-Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-19.

Advogado(s): Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760) e Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RECURSO ORDINÁRIO

63 TC-009260.989.18-1 (ref. TC-001137.989.16-6)

Recorrente(s): Damaris Cunha de Godoy – Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB.

Assunto: Balanço geral das contas do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Damaris Cunha de Godoy (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando multa à responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-010173.989.18-7 (ref. TC-000193.989.14-2)

Recorrente(s): Mamoru Nakashima – Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2012.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-18, que julgou legais os atos de admissão, e aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3- DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

65 TC-010372.989.18-6 (ref. TC-000044.989.17-6)

Recorrente(s): Benedito José Ribeiro – Prefeito do Município de Uru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Uru e Vivian Tamiello Eireli – ME, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento em PSF, no valor de R\$51.000,00.

Responsável(is): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



contratual, condenando o responsável à devolução aos cofres públicos de R\$ 48.359,37, atualizados até a data do seu efetivo recolhimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886), Augusto Severino Guedes (OAB/SP nº 68.157) e Gustavo Ceroni Guedes (OAB/SP nº 167.812).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

66 TC-010453.989.18-8 (ref. TC-007946.989.17-5)

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.
Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Corporação Musical Pirassununguense, no valor de R\$363.000,00, exercício de 2015.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita à época) e Cláudio Azevedo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

67 TC-013287.989.18-0 (ref. TC-010503.989.17-0)

Recorrente(s): José Lúcio Cauneto – Prefeito do Município de Presidente Bernardes à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Rosilene Aparecida Hernandez Eireli – ME, objetivando a aquisição de 40 tablets a ser utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde e ACE para o Programa E-SUS, no valor de R\$30.000,00.

Responsável(is): José Lúcio Cauneto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-18, que julgou irregulares o convite e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luís Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

68 TC-013654.989.18-5 (ref. TC-007541.989.18-2)

Recorrente(s): Vinicius Almeida Camarinha – Prefeito do Município de Marília à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marília para tratar das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



despesas com publicidade e propaganda, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-05-18, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Denny Elton Mariano Remanaschi (OAB/SP nº 407.893) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-020026.989.17-8 (ref. TC-009762.989.17-6)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, no exercício de 2016.

Responsável(is): Luciano Moura dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-11-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Aparecida de Moraes, negando de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

70 TC-010639.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: SERGET Mobilidade Viária Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário de Segurança e Cidadania).

Objeto: Contratação de empresa para implantação e gerenciamento de Sistema de Monitoramento de Trânsito em tempo real, com implantação de Centro de Controle de Operações com regime de locação, com manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-02-18. Valor – R\$3.150.000,00.

Advogado(s): Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

REPRESENTAÇÃO

71 TC-000250.989.18-3

Representante(s): Pró Sinalização Monitoramento Ltda. - Márcio Schmidt Feres – Sócio Administrador.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsável(is): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário de Segurança e Cidadania à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 100/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a “contratação de empresa para implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real com implantação de Centro de Controle de Operações pelo regime de locação com manutenção preventiva e corretiva”.

Advogado(s): Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

72 TC-003429.989.14-8

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – Itapeverica da Serra.

Organização Social: Instituto Social Resgate à Vida.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Dalva Amim dos Santos (Superintendente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no pronto socorro do Jardim Jacira.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 06-03-14. Valor – R\$6.473.754,80.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-14, 26-06-15, 21-07-15 e 26-05-16.

Advogado(s): José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863), Marco Antonio Villa Real (OAB/SP nº 113.465), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

73 TC-000477.989.14-9

Representante(s): Adriano Marreiro dos Santos – Município de Itapecerica da Serra.

Representado(s): Autarquia Municipal de Saúde – Itapecerica da Serra.

Responsável(is): Maria Dalva Amim dos Santos (Superintendente).

Assunto: Supostas irregularidades no processo de convocação pública promovido pela Prefeitura de Itapecerica da Serra que objetiva a contratação de OSS para cogestão na administração do Pronto Socorro do Jardim Jacira – Unidade de Urgência e Emergência do Município de Itapecerica da Serra. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-14, 26-06-15, 21-07-15 e 26-05-16.

Advogado(s): Adriano Marreiro dos Santos (OAB/SP nº 242.180), José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863), Marco Antonio Villa Real (OAB/SP nº 113.465), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

74 TC-036212/026/09

Contratante: Prefeitura do Município de Itapevi.

Contratada: Locavargem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista ou operador, manutenção preventiva e corretiva, combustível, com seguro contra terceiros, danos materiais e pessoais e demais encargos, inclusive previdenciários, trabalhistas e tributários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-09. Valor – R\$4.964.824,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-12.

Advogado(s): Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Fabio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Ricardo Martinelli de Paula (OAB/SP nº 264.611),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

75 TC-008144.989.15-9

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida

(Presidente) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 28-09-15. Valor – R\$17.594.324,08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

76 TC-016322.989.16-1

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP - São José dos Campos.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elzo Elias de Oliveira Souza

(Presidente) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-16.

Advogado(s): Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: REGULAR.

77 TC-017595.989.17-9

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP - São José dos Campos.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Presidente) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor Presidente).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-18.

Advogado(s): Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

78 TC-002110.989.18-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Responsável(is): Paulo Silas Reis (Secretário Municipal de Saúde), Sueli Aparecida Romani Moraes (Presidente do Conselho de Administração) e Martha Ariana Favoreto (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor(es): R\$12.599.257,26.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

79 TC-001182/026/15

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Wernek Ribas e Adauto Fabiano Leite.

Período(s): (01-01-15 a 15-01-15) e (16-01-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-0011821026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

80 TC-005766.989.16-4

Câmara Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Geraldo Claudino de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

81 TC-005805.989.16-7

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Alex Sandro Pereira do Nascimento.

Advogado(s): Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

82 TC-005965.989.16-3

Câmara Municipal: Tarabai.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Juliano Silva Damacena.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli (OAB/SP nº 116.830).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

83 TC-006419.989.16-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prefeitura Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Mauro Aparecido Garcia Banhos.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RECURSO ORDINÁRIO

84 TC-016075.989.18-6 (ref. TC-009536.989.16-3)

Recorrente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Apartado das contas do Município de Engenheiro Coelho, para análise de gasto com combustível, no exercício de 2012.

Responsável(is): Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da referida lei.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

85 TC-009754.989.19-2 (ref. TC-015808.989.17-2)

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida à Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida, no valor de R\$249.333,37, exercício de 2015.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época) e Cláudia Cristina Mantovani (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-09168.989.19-2 (ref. TC-015438.989.18-8)

Recorrente: Renata Anchão Braga – Ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira para tratar análise de “encargos”, no exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Carlos Eduardo Miguel da Silva e Renata Anchão Braga (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-19, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809), Thiago Cardoso Fragoso (OAB/SP nº 269.439) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-019813.989.17-5 (ref. TC-003139.989.16-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piratininga – Carlos Alessandro Franco Borro de Matos – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piratininga, no exercício de 2014.

Responsável(is): Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

88 TC-000653/017/14

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e J&M Produções Artísticas Ltda., objetivando o show artístico com a dupla Jorge e Mateus, no valor de R\$240.000,00.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Flávia Velludo Veiga Pires (OAB/SP nº 290.242), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

SDG-1, 11 de junho de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL